



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA
CONSELHO CURADOR

ATA Nº 003/2019

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2019, às 10h00min na Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica MS – IPA, sito a Rua Treze de Maio 624, Bairro Centro Cívico, neste Município. Reuniram-se os Membros do Conselho Curador, criado através da Lei Municipal 800/2009 de 21/09/2009 e nomeados através da Portaria 012 de 31 de janeiro de 2018. Presente a reunião os Conselheiros, Samuel Duarte Rosa (presidente), Gilvan Pegorari Carvalho (Vice Presidente), João Antônio Pereira Magalhães (Secretário); Marli Lopes da Silva (Membro); Claudia Monica Bonin (Diretora Presidente do IPA); Paulo Cassuci (Diretor Contador); Everaldo Américo Mateus (Diretor de Benefícios) a reunião teve o único objetivo: solicitar alteração do § 1º do Artigo 22 da Lei 800/2009, que tem a seguinte redação:

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão á atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeitos de correção dos tributos municipais, acrescidas dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores integrais das contribuições atualizadas monetariamente até a data do pagamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. As alterações passará a vigor com a seguinte redação:

§ 1º - Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão á atualização monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre os valores integrais das contribuições atualizadas monetariamente até a data do pagamento, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

1 – Em casos de parcelamentos os débitos serão atualizados na forma do *caput*, e incidirão além daqueles encargos de multas de 1% (um por cento), ao mês ou fração, na ocorrência de inadimplência das parcelas pactuadas. As solicitação de alteração da Lei é em decorrência do Instituto ter firmado acordo de parcelamento com a Prefeitura Municipal em dezembro de 2018, o índice que corrige os tributos municipais (CTM) é o IPCA-e, atualizado trimestralmente, por esse motivo não foi aceito pela Secretaria de Previdência, para que o parcelamento seja aceito é necessário tal mudança. Após as devidas discussões e ponderações o Conselho Curador aprovou por unanimidade pelos membros presentes na reunião. Nada mais havendo para tratar da presente reunião, foi lavrada esta ata, por mim Joao Antônio Pereira Magalhaes que assino, após lida e aprovada por este Conselho.

Samuel Duarte Rosa
Presidente

Joao Antônio Magalhaes
Secretário

Paulo Cassuci
Diretor Técnico Contábil

Claudia Monica Bonin
Diretora Presidente IPA

Gilvan Pegorari Carvalho
Vice Presidente

Marli Lopes da Silva
Membro

Everaldo Américo Mateus
Diretor de Benefícios